



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 336, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO POR 50 (CINQUENTA) ANOS PARA A DIOCESE DE JABOTICABAL DA CAPELA SANTO ANTÔNIO SITUADA NA PRAÇA PIO XII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Município de Pradópolis autorizado a conceder o direito real de uso por 50 (cinquenta) anos à Diocese de Jaboticabal, inscrita no CNPJ sob o nº 45.336.195/0001-83, do prédio público denominado Capela “Santo Antônio” descrito na Matrícula nº 22.076 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba/SP, com a seguinte descrição: “Um prédio de uso INSTITUCIONAL (CAPELA), com a área construída de 119,39 metros quadrados, situado na Praça Pio XII, s/nº. – Centro, na cidade de Pradópolis, nesta Comarca de Guariba, Estado de São Paulo”.

Parágrafo único. O prazo de concessão poderá ser prorrogado por igual período pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O prédio público objeto da presente concessão deverá ser utilizado, exclusivamente, pela Diocese de Jaboticabal representada pela Paróquia Santo Antônio de Pradópolis.

Art. 3º. A concessão será formalizada por instrumento público firmado entre as partes, onde serão fixadas as normas estabelecidas nesta lei, bem assim a exigência de manter as características do prédio público.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 23 de novembro de 2023.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete



Diário Oficial

Nº 1541-Ano 2023

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 336, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO
REAL DE USO POR 50 (CINQUENTA) ANOS PARA A DIOCESE DE
JABOTICABAL DA CAPELA SANTO ANTÔNIO SITUADA NA PRAÇA PIO XII E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2023, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Município de Pradópolis autorizado a conceder o direito real de uso por 50 (cinquenta) anos à Diocese de Jaboticabal, inscrita no CNPJ sob o nº 45.336.195/0001-83, do prédio público denominado Capela "Santo Antônio" descrito na Matrícula nº 22.076 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba/SP, com a seguinte descrição: "Um prédio de uso INSTITUCIONAL (CAPELA), com a área construída de 119,39 metros quadrados, situado na Praça Pio XII, s/nº, Centro, na cidade de Pradópolis, nesta Comarca de Guariba, Estado de São Paulo".

Parágrafo único. O prazo de concessão poderá ser prorrogado por igual período pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O prédio público objeto da presente concessão deverá ser utilizado, exclusivamente, pela Diocese de Jaboticabal representada pela Paróquia Santo Antônio de Pradópolis.

Art. 3º. A concessão será formalizada por instrumento público firmado entre as partes, onde serão fixadas as normas estabelecidas nesta lei, bem assim a exigência de manter as características do prédio público.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 23 de novembro de 2023.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.740, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA NOS POÇOS DE ÁGUA EM LOTEAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2023, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido que todos os novos loteamentos habitacionais localizados na cidade de Pradópolis são obrigados a instalar medidas de segurança nos poços de água, fazendo fechamento total com muros e dispositivos de segurança, cercas, alarmes, câmeras de vigilância, iluminação adequada, e demais



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

**Imprensa Oficial do Município de
Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro
de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/ Administração/ Redação/ Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
mpmpradopolis.domeletronico.com.br